

A Relação do *Codex Theodosianus* com Perspectivas Cristãs e Pagãs no Império Romano

The Relationship of the *Codex Theodosianus* with Christian and Pagan Perspectives in the Roman Empire

Eduardo Belleza Abdala Miranda⁵

Recebido 3 de março de 2025
Aceito em 09 de junho 2025

Resumo: O presente trabalho procura identificar aspectos cristãos e pagãos no *Codex Theodosianus* a partir das normas do imperador Juliano, com o intuito de perceber rupturas e permanências em sua estrutura documental. Enquanto adquiri normas que favorecem aos cristãos, perceberemos que o código mantém antigas estruturas ditas “pagãs”, presentes nas leis de Juliano, que sustentavam a centralidade do poder imperial.

Palavra-chave: Império Romano; *Codex Theodosianus*; Juliano

Abstract: This paper aims to identify Christian and pagan aspects in the *Codex Theodosianus* based on Emperor Julian's norms, in order to understand ruptures and continuities in its documentary structure. While incorporating norms favoring Christians, we will observe that the code retains ancient "pagan" structures, present in Julian's laws, which upheld the centrality of imperial power.

Keywords: Roman Empire; *Codex Theodosianus*; Julian

Introdução

O estudo do *Codex Theodosianus* revela distintas questões sobre sua formulação. Contudo, nosso foco não abarcará todos os seus aspectos, mas sim o debate concernente à sua relação com as perspectivas cristãs. Nosso objetivo é identificar se o *Codex* foi elaborado sob influência da religião cristã.

Uma indagação preliminar que devemos responder é: quais são os critérios jurídicos que qualificam os Códigos no contexto do mundo romano? É somente a partir dessa questão que poderemos adentrar no entendimento do *Codex Theodosianus* e compreender os motivos que levaram à sua formulação. Vale ressaltar que o sistema de codificação na antiguidade difere substancialmente do observado no mundo contemporâneo, visto que para as civilizações antigas, a

⁵ Graduado (2013) pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro; Mestre (2016) e Doutor (2022) pela mesma instituição. <https://orcid.org/0009-0002-1852-4796>. E-mail: eduabdala@yahoo.com.br.

criação de um Código não apenas significava a existência de um Direito legislativo, mas também uma manifestação singular (SALDANHA, 1962, p. 448).

Os Códigos surgiram como uma ferramenta para simplificar as atividades jurídicas de uma sociedade, reduzindo a complexidade inerente a estas práticas (HESPANHA, 2001, p. 329ss). A codificação representa um sistema que possibilita a organização legal de um sistema jurídico não apenas para alcançar uniformidade, mas para estabelecer uma estrutura sistematizada.

O Código Teodosiano

O *Codex Theodosianus* foi organizado a partir de uma série de decisões imperiais que remontam desde o tempo do imperador Constantino até as normas instituídas por Teodósio II. Este código foi influenciado por dois modelos anteriores de compilação de leis - o Código Gregoriano e o Hermogeniano - desenvolvidos durante o Império de Diocleciano (BARSHAVSKY, 2011, p. 187-188).⁶ Composto por 2.700 normas distribuídas em dezesseis livros (KELLY, 2013, p. 22), o *Codex* representou uma inovação significativa no sistema jurídico do Império Romano.

Sua publicação em 15 de fevereiro de 438 e implementação em 1º de janeiro de 439 conferiram ao código de Teodósio II uma relevância considerável no Ocidente, especialmente quando foi promulgado por Valentiniano III (419 - 455 E.C.) em 448 E.C. Este código foi uma ferramenta essencial para sistematizar o Direito e organizar a sociedade dentro do Império (BARSHAVSKY. op. cit. p. 186).

A avaliação do *Codex Theodosianus* teve início uma década antes de sua aprovação. Formada por uma comissão liderada pelo questor Antíoco e composta por oito juristas, o objetivo dessa comissão era reunir normas de magistrados e imperadores anteriores a Teodósio II, estabelecendo um conjunto definitivo de leis para o Império Romano. A criação do *Codex* representou a afirmação da

⁶ O primeiro foi produzido por volta de 192 E.C., direcionando-se às atividades técnicas do Direito, com 15 livros e títulos, seguindo a mesma premissa da jurisprudência clássica, próxima dos Éditos pretorianos. O Código Hermogeniano, produzido por volta de 295, não seguiu uma estrutura diferente do Gregoriano, mas agregava, inicialmente, as normas do período referente à Tetrarquia e posteriormente englobou normas de Constantino, Licínio, Valentiniano e Valente.

unidade imperial, ao incorporar leis de diferentes soberanos desde Constantino (KELLY, op. cit. p. 23). Isso evidencia a centralidade do projeto, que reafirmava o poder dos imperadores através de suas decisões jurídicas (*Ibidem.* p. 23).

O propósito primordial do projeto de elaboração do código era compilar todas as normas e editos emitidos pelos imperadores a partir de Constantino (CTh. 1.1.5.). Ao analisar o *Codex* e suas bases de formulação, tornam-se evidentes as motivações políticas que o moldaram. A codificação e a sistematização das leis, baseadas em normas imperiais, representavam a estruturação do poder central encarnado na figura dos imperadores romanos. A estrutura do código buscava, sobretudo, a unidade política do Império, embora este aspecto se desdobre em debates mais amplos, que não serão o foco deste trabalho.

É fundamental ressaltar que a aplicação das normas presentes no código, válidas tanto no Império do Ocidente quanto no Oriente, trouxe significativas repercussões nas práticas políticas, sociais e militares do Estado, uma vez que suas disposições se tornaram parte de um único sistema legal (SALWAY, 2013, p. 6).

No âmbito jurídico, o modelo de codificação representou uma significativa inovação. No caso específico do Código Teodosiano, podemos considerá-lo como uma compilação de normas estabelecidas pelos imperadores (*constitutio principii*). Dessa maneira, compreendemos as práticas legislativas dos governantes como um pilar essencial para a estruturação máxima do Império Romano.

Entretanto, a questão principal que norteia nosso debate refere-se à cristianização do *Codex*, especialmente por ter sido elaborado num período em que o cristianismo ocupava o posto de religião oficial do Estado romano. Surgem questionamentos quanto à coerência de um conjunto de leis voltado para uma sociedade cristã. Contudo, essa característica não parece ser tão evidente como se presumiria inicialmente. Para alguns estudiosos, é crucial identificar aspectos presentes no *Codex* que não deixam clara a presença de evidências cristãs no texto. E, como já mencionamos anteriormente: se considerarmos o *Codex*

Theodosianus como um código cristão, como explicar a presença das normas de Juliano? A existência das leis de Juliano invalidaria o caráter cristão do código?

É crucial lembrar que, durante o período de elaboração do Codex, o cristianismo já se consolidava como a religião imperial desde o Edito de Tessalônica, promulgado por Teodósio I em 395 da E.C. Assim, o Código Teodosiano foi concebido e aplicado em um momento de ascensão do cristianismo, não apenas como uma mera fé, mas como uma parte intrínseca da política romana. Entretanto, ao mesmo tempo em que a religião cristã se fazia presente na corte imperial, as práticas tradicionais da política e da legislação romana não foram abandonadas.

Conforme Emilio Germino destaca, embora a proposta de Teodósio II almejasse excluir as leis dos imperadores pagãos, não ocorreu o mesmo com a *responsa prudentium*, uma prática característica da Roma "pagã" (GERMINO, 2012, p. 14). Além disso, de acordo com o historiador italiano, os debates travados nas décadas de 60 e 70 do século XX revelaram que a maior parte dos autores apresentou o código com uma estrutura estritamente cristã, desconsiderando os imperadores pagãos (uma visão influenciada pelas análises de Isidoro de Sevilha), o que parece não ter sido bem fundamentado, visto que esses escritores descartaram as leis estabelecidas por Juliano (*Ibidem* p. 17ss), as quais compreendem uma parte substancial do Código Teodosiano, um aspecto que não pode ser negligenciado.

Em relação à busca de Teodósio II por afastar-se das normas dos antigos imperadores pagãos, as ideias apresentadas por Germino não encontram respaldo evidente em sua obra jurídica. O fato de iniciar o código a partir das normas de Constantino parece contradizer as teses sobre a cristianização do Codex (*Ibidem*. p. 22). Parece que o objetivo do imperador não era abandonar os Códigos Gregoriano e Hermogeniano, mas sim incorporá-los ao novo código elaborado e resolver os diferentes problemas presentes na justiça romana (*Ibidem*. p. 24).

A hipótese apresentada por Germino de que o *Codex Theodosianus* não foi moldado a partir de uma doutrina cristã não deve ser descartada. Pelo contrário, a presença das leis de Juliano, inclusive normas que aparentemente

regulavam ritos fúnebres cristãos (*CTh.* 9, 17, 5), sugere a ausência de imposição cristã na formulação do código de leis do imperador Teodósio II.

A abordagem das questões religiosas presentes no Codex de Teodósio II não é uma tarefa simples. A complexidade das suas normas quanto à identificação da presença do cristianismo levou historiadores e magistrados a diferentes hipóteses e análises. Nossa proposta está no cerne dessa confusão estrutural do código, ao considerarmos o último livro apresentado no *Codex Theodosianus*, dedicado integralmente às normas cristãs, não descartando a hipótese da formulação de um código cristão.

No livro 16, destinado ao Direito canônico ainda em sua fase inicial, percebemos a influência do cristianismo. Mesmo não encontrando nenhuma declaração de Teodósio II no código que o defina como cristão, o fato de uma parte inteira ser dedicada à fé católica não pode ser desconsiderado. É crucial analisar a característica cristã presente no livro sem exageros, como propõe Benet Salway (op. cit. p. 8), mas também reconhecendo o caráter inicial da doutrina cristã presente na jurisdição romana.

No trecho *CTh.* 16, 1, 2,⁷ encontramos indícios de uma doutrina forte presente em uma norma jurídica. De acordo com esta lei estabelecida nos impérios de Valentiniano I, Graciano e Teodósio I, direcionada ao povo de Constantinopla, observamos que:

É nossa vontade que todos os povos que são governados pela administração de Nossa Clemência pratiquem aquela religião que o divino Pedro, o apóstolo, transmitiu aos romanos, como a religião a qual ele apresentou declaradamente até os dias de hoje. É evidente que esta é a religião seguida pelo Pontífice Dâmaso e por Pedro, Bispo de Alexandria, homem de santidade apostólica; isto é, segundo a disciplina apostólica e a doutrina evangélica, devemos crer na única Divindade do Pai, do Filho e do Espírito Santo, sob o conceito de igual majestade e da Santíssima Trindade.

I. Nós ordenamos que as pessoas que seguem esta regra adotem o nome de cristãos católicos. Os demais, porém, a quem julgamos dementes e insanos, sustentarão a infâmia dos dogmas heréticos, seus locais de reunião não receberão o nome de igrejas, e serão feridos primeiro pela vingança divina e depois pela retribuição de nossa própria iniciativa, que assumiremos de acordo com o julgamento divino (*CTh.* 16, 1, 2.).⁸

⁷ Édito de Tessalônica emitido em 395 pelos imperadores: Gratio Augusto, Valentiniano Augusto e Teodósio Augusto.

⁸ "It is Our will that all the peoples who are ruled by the administration of Our Clemency shall practice that religion which the divine Peter the Apostle transmitted to the Romans, as the religion

Na descrição encontrada no trecho, desenvolvida durante o quinto ano do consulado de Graciano e o primeiro de Teodósio, é evidente uma forte intervenção dos governantes em prol da doutrina cristã. É crucial notar que não há uma imposição direta quanto à adesão ao cristianismo por parte da população, mas uma clara orientação para seguir essa religião. Logo no início, os soberanos expressam sua vontade em relação ao povo aderir à religião cristã, contudo, essa "vontade" parece dissimular uma ameaça, não decretada pelo poder imperial, mas de natureza divina. No parágrafo seguinte, aqueles que optavam por não seguir o catolicismo eram considerados "dementes" e "insanos", sujeitos à "vingança divina" e, posteriormente, julgados pelo Estado, seguindo a justiça divina. Essa punição imperial revela uma ação autoritária do Estado. Em suma, a decisão final cabia ao soberano, embasada no novo Código jurídico, e aqueles que não aderiam ao catolicismo eram punidos de acordo com a lei.

Na norma presente em CTh, 16, 1, 3, é estabelecida a importância dos bispos que seguem a Trindade - Pai, Filho e Espírito Santo - e a "unidade da Divindade" como líderes dignos das Igrejas. Aqueles que não respeitassem essa ordem seriam exilados, como indicado ao final da norma:

(...) Todos, no entanto, que discordarem da comunhão da fé daqueles que foram expressamente mencionados nesta enumeração especial serão expulsos de suas igrejas como hereges manifestos e, doravante, serão totalmente negados o direito e o poder de obter igrejas, a fim de que o sacerdócio da verdadeira fé de Niceia pode permanecer puro, e após os claros regulamentos de Nossa lei, não haverá oportunidade para sutilezas maliciosas (CTh. 16, 1, 3.)⁹.

which he introduced makes clear even unto this day. It is evident that this is the religion that is followed by the Pontiff Damasus and by Peter, Bishop of Alexandria, a man of apostolic sanctity; that is, according to the apostolic discipline and the evangelic doctrine, we shall believe in the single Deity of the Father, the Son, and the Holy Spirit, under the concept of equal majesty and of the Holy Trinity.

I. We command that those persons who follow this rule shall embrace the name of Catholic Christians. The rest, however, whom We adjudge demented and insane, shall sustain the infamy of heretical dogmas, their meeting places shall not receive the name of churches, and they shall be smitten first by divine vengeance and secondly by the retribution of Our own initiative, which We shall assume in accordance with the divine judgment."

⁹ *"(...)All, however, who dissent from the communion of the faith of those who have been expressly mentioned in this special enumeration shall be expelled from their churches as manifest heretics and hereafter shall be altogether denied the right and power to obtain churches, in order that the priesthood' of the true Nicene faith may remain pure, and after the clear regulations of Our law, there shall be no opportunity for malicious subtlety."*

A análise das duas leis apresentadas no início do livro 16 destaca um viés punitivo em relação àqueles que não aderissem às diretrizes da doutrina católica. Essas punições são acentuadas em CTh 16, 1, 4, ao estabelecer:

Concedemos o direito a assembleia às pessoas que creem em acordo às doutrinas que, nos tempos da santa memória de Constâncio, foram decretadas como aquelas que durariam para sempre, quando os sacerdotes foram convocados de todo o mundo romano e a fé foi estabelecida no Concílio de Ariminiu por estas mesmas pessoas que agora são conhecidas por discordarem, uma fé que também foi confirmada pelo Concílio de Constantinopla. O direito à assembleia voluntária também estará aberto às pessoas para as quais assim tenhamos ordenado. Se aqueles que supõem que só a eles foi concedido o direito à assembleia tentarem provocar qualquer agitação contra o regulamento de Nossa Tranquilidade, saberão que, como autores de sedição e perturbadores da paz da Igreja, devem também pagar a pena de alta traição com sua vida e sangue. A punição não deve esperar menos daquelas pessoas que tentarem nos suplicar subrepticamente e secretamente, contrariando este Nosso regulamento (CTh. 16, 1, 4.)¹⁰.

Observa-se, desde o primeiro título do último livro do *Codex Theodosianus*, uma característica autoritária do Império reforçada na imposição do cristianismo, formalizando uma doutrina que combatia práticas religiosas dissidentes do catolicismo. As leis parecem estar direcionadas aos seguidores do cristianismo que não aderiam aos preceitos estabelecidos desde o período de Constâncio II. Contudo, não se pode excluir a possibilidade de que a norma presente em CTh, 16, 1, 4 também visasse os praticantes dos antigos cultos romanos, enfraquecidos pelo avanço do cristianismo. Para aprofundar essa questão, é necessário identificar a definição de heresia conforme estabelecida no Codex.

Conforme evidenciado nas leis do Código Teodosiano, a heresia é definida como o não seguimento da doutrina da Igreja Católica. Desde o período de

¹⁰ "We bestow the right of assembly upon those persons who believe according to the doctrines which in the times of Constantius of sainted memory were decreed as those that would endure forever, when the priests had been called together from all the Roman world and the faith was set forth at the Council of Ariminum by these very persons who are now known to dissent, a faith which was also confirmed by the Council of Constantinople. The right of voluntary assembly shall also be open to those persons for whom We have so ordered. If those persons who suppose that the right of assembly has been granted to them alone should attempt to provoke any agitation against the regulation of Our Tranquillity, they shall know that, as authors of sedition and as disturbers of the peace of the Church, they shall also pay the penalty of high treason with their life and blood. Punishment shall no less await those persons who may attempt to supplicate Us surreptitiously and secretly, contrary to this Our regulation."

Constantino, observa-se a imposição de punições aos hereges ou àqueles associados a eles. Em CTh. 16, 2, 5, é mencionado:

Considerando que aprendemos que certos eclesiásticos e outros que devotam seus serviços à seita católica foram compelidos por homens de diferentes religiões a realizar sacrifícios lustrais, decretamos por esta sanção que, se alguém supuser que aqueles que dedicam seus serviços à lei mais sagrada sejam porventura forçados ao ritual de uma superstição estrangeira, ele deve ser espancado publicamente com paus, desde que seu status legal o permita. Se, porém, a consideração do seu honroso posto o proteger de tal ultraje, sofrerá pena de multa muito pesada, que será justificada aos municípios (CTh. 16, 2, 5.)¹¹.

A observação do caráter punitivo da lei é intrigante. Ela suscita uma questão relevante sobre a influência do cristianismo na corte imperial já no período de Constantino. Nota-se que aqueles que tentassem coagir um eclesiástico a participar de práticas de sacrifícios, comuns em algumas religiões do Império, enfrentariam uma punição pública e severa. Essa mudança sinaliza uma transformação significativa de uma política de perseguição aos cristãos para uma proteção governamental contra ameaças de outros grupos religiosos.

Neste ponto, alcançamos o cerne do debate proposto neste artigo. Analisaremos dois títulos (4 e 5) do último livro do Codex, essenciais para revisar as análises de Germino sobre a ausência de um princípio cristão na formação do código, e também para corroborar nossa hipótese sobre a presença das leis de Juliano.

No texto de CTh. 16, 4, 1, percebemos a ação autoritária do Império ao estabelecer a pena máxima (ou seja, a pena de morte) para aqueles que questionassem a liberdade de reunião dos cristãos e perturbassem a "paz da Igreja". Nesse contexto, afirmar que o Codex não refletia princípios cristãos parece impreciso. Esse questionamento é reforçado na norma seguinte, onde os

¹¹ "Whereas We have learned that certain ecclesiastics and others devoting their services to the Catholic sect have been compelled by men of different religions to the performance of lustral sacrifices, We decree by this sanction that, if any person should suppose that those who devote their services to the most sacred law may be forced to the ritual of an alien superstition, he shall be beaten publicly with clubs, provided that his legal status so permits. If, however, the consideration of his honorable rank protects him from such an outrage, he shall sustain the penalty of a very heavy fine, which shall be vindicated to the municipalities."

imperadores Valentiniano, Teodósio e Arcádio proibem debates ou qualquer aconselhamento religioso, com punições para os infratores.

As punições no Código Teodosiano são rígidas: funcionários do Estado flagrados participando de assembleias clandestinas perderiam seus cargos e sofreriam "proscrição de seus bens" (*CTh.* 16, 4, 4.). Além disso, os proprietários de escravos seriam multados em três libras de ouro se não impedissem a participação de seus cativos em atos tumultuosos contra a Igreja Católica, e os próprios escravos seriam punidos (*CTh.* 16, 4, 5.).

O quinto título do livro 16 aborda as normas relacionadas às heresias, especificando práticas consideradas heréticas pelo Império e as punições para quem desrespeitasse os dogmas da Igreja. Interessantemente, essas leis parecem ter sido elaboradas para cristãos não alinhados aos dogmas da ortodoxia católica. Isso levanta a dúvida sobre os seguidores das religiões politeístas: seriam também considerados heréticos de acordo com o Código Teodosiano?

No decorrer desse título, várias normas enfatizam as punições contra os hereges. Por exemplo, em *CTh.* 16, 5, 1, datada de 1º de setembro de 326, determinava-se que os "adeptos da fé católica" receberiam privilégios, e aqueles que não seguissem tais preceitos deveriam realizar serviços públicos obrigatórios. Outra passagem proibia os maniqueus de se reunirem, e os mestres pegos em assembleias eram punidos severamente, com confisco de locais onde ensinassem a doutrina maniqueísta (*CTh.* 16, 5, 3; *CTh.* 16, 5, 4.).

A lei presente em *CTh.* 16, 5, 5, é, no mínimo curiosa: "Se algum homem profano, por seus ensinamentos puníveis, enfraquecer o conceito de Deus, ele terá o direito de conhecer tais doutrinas nocivas apenas por si mesmo, mas não as revelará a outros para feri-los" (*CTh.* 16, 5, 5.)¹². Essa norma não impede a busca do conhecimento sobre doutrinas heréticas, mas apenas a disseminação delas. No entanto, essa ação se apresenta paradoxal, já que permite conhecer e estudar essas doutrinas, mas proíbe praticá-las publicamente.

¹² *"If any profane man by his punishable teachings should weaken the concept of God, he shall have the right to know such noxious doctrines only for himself but shall not reveal them to others to their hurt."*

O parágrafo 6 do quinto título do Codex demonstra uma firme determinação, enfatizando que todos que não seguissem a ortodoxia da Igreja Católica, tal como definida no Primeiro Concílio de Niceia em 325¹³, seriam punidos. As determinações canônicas¹⁴ e o Credo Niceno¹⁵, instituídos em Niceia, seriam reafirmados e reforçados pelo *Codex Theodosianus*.

Além das punições para os adeptos de doutrinas não ortodoxas, as normas também abordam a apropriação de propriedades das chamadas "falsas doutrinas". Esse procedimento, de certa maneira, demonstra a autoridade do Império ao não apenas regular a prática religiosa, mas também ao confiscar terras daqueles que não a seguissem. As punições recaíam sobre a doutrina, a propriedade e aos indivíduos associados a elas.

As análises do Código permitem perceber que este foi marcado pela definição de um grande número de "seitas heréticas". Vinte e uma seitas foram detalhadas no livro, divididas em grupos com punições distintas. Richard Flower categorizou essas seitas em grupos diferentes: o primeiro incluía arianos, apolinários e macedônios; o segundo, novacianos e sabatianos; o terceiro abrangia os eunomianos (anomeanos), valentinianos, montanistas, frígios, borborianos e mais nove seitas; e, por fim, os maniqueus (FLOWER, 2013, p. 172-194). Flower estudou a norma CTh. 16, 5, 65, de autoria de Teodósio II e Valentiniano, e a denominou de "heresiologia legislativa", devido à sua abordagem analítica sobre os hereges, diferenciando-se das obras anteriores de Epifânio de Salamina (*O Panarion*) e Agostinho de Hipona (*De haeresibus*). Segundo Flower, a prática heresiológica era caracterizada pela elaboração de textos com um caráter metodológico e técnico, baseado na escrita da enciclopédia clássica (*Ibidem*, p. 173). Esses estudos não apenas afirmavam a

¹³ O concílio ecumênico de Niceia representou a primeira busca para um consenso dentro da Igreja em uma reunião de toda cristandade. Cf: CARROLL, Warren. *A History of Christendom The Building of Christendom*. Vol. 2. Michigan: Christendom College Press, 1987.

¹⁴ As leis canônicas compõem uma prática legislativa dentro da Igreja na organização dos membros do governo cristão.

¹⁵ Profissão de fé em nome dos 318 padres presentes no Concílio de Niceia. A ideia era propor o seguimento da crença de forma correta, de acordo com a ortodoxia. Uma das características do Credo seria separar aqueles que seguiam a doutrina dos outros. Cf: CARROLL. op. cit.

natureza herética de outras doutrinas, mas também estabeleciam a autoridade do heresiólogo (*Ibidem.* p. 173-174).

A análise comparativa entre as descrições de grupos heréticos nos escritos de Epifânio, Agostinho de Hipona e as disposições do Código Teodosiano, especialmente no que diz respeito aos maniqueus, revela divergências notáveis. Enquanto Epifânio os considera como uma doutrina contrária à "verdadeira fé" e Agostinho dedica uma extensa descrição a esse grupo e o Código Teodosiano os classifica como a pior das seitas (*Ibidem.* p. 175).

Ainda que o texto do Codex compartilhe similaridades com relatos anteriores sobre heresia, sua heresiologia se diferencia ao não dispor cronologicamente as seitas e ao categorizá-las em grupos com punições distintas. Ele fundamentalmente reuniu "diferentes visões teológicas e as apresentou como essencialmente a mesma, criando condenações por associação" (*Ibidem.* p. 190).

As análises de Richard Flower sobre heresia e a classificação de grupos heréticos contribuem para compreender melhor o significado atribuído às heresias. Esse estudo revela como o texto do Codex é construído para retratar as seitas não ortodoxas como uma afronta à divindade. Essa característica contrária à "verdadeira fé" é essencial para responder à questão anterior: se os pagãos estavam entre os grupos heréticos ou se apenas as seitas cristãs eram consideradas heréticas.

A resposta a essa questão pode ser encontrada na análise de três leis do Código Teodosiano: 16, 5, 43; 16, 5, 46 e 16, 5, 63. Essas leis indicam que os pagãos estavam entre aqueles que seriam punidos por adotarem práticas religiosas contrárias à ortodoxia cristã. A legislação emitida por Honório e Teodósio I, por exemplo, punia aqueles que realizassem reuniões para professar doutrinas religiosas diferentes da ortodoxia cristã. Tais disposições reforçavam a penalização para os pagãos e também para aqueles que se mostrassem coniventes com suas práticas. O Código Teodosiano classificava os hereges, incluindo os pagãos, sob as mesmas categorias de condenação, conferindo punições específicas a cada grupo.

Ao explorarmos o conteúdo do último livro do Código Teodosiano, identificamos duas passagens significativas. A primeira está presente em CTh 16,

7, intitulada "De Apostatis" (Os Apóstatas). Nessa seção, é estabelecido que aqueles que abandonassem o cristianismo para aderir às religiões pagãs perderiam o direito de emitir testamentos legando seus bens aos seus herdeiros.

A segunda passagem, em CTh 16, 10, intitulada "De Paganis, Sacrificiis, et Templis" (Pagãos, Sacrifícios e Templos), aborda as leis referentes às punições aplicadas aos rituais e sacrifícios realizados pelos seguidores das crenças pagãs. Essas leis visavam punir aqueles que realizassem rituais de sacrifícios nos templos, diante das imagens de divindades pagãs, podendo resultar em confisco de bens ou até mesmo pena de morte. Vale ressaltar que as punições não se limitavam apenas à prática de sacrifícios com animais, mas também abrangiam a proibição geral da prática do culto pagão. Em CTh 16, 10, 12.2, o texto legislativo especifica que:

(...) se alguém venerar, colocando incenso diante de si, imagens feitas por obra de mortais e destinadas a sofrer as devastações do tempo, e se, de maneira ridícula, de repente temer as efígies que ele mesmo formou, ou deveria amarrar uma árvore com filetes, ou deveria erguer um altar de turfa que ele desenterrou, ou deveria tentar honrar imagens vãs com a oferta de um presente, que mesmo sendo humilde, ainda é um completo ultraje contra a religião, tal pessoa, como culpada da violação da religião, será punida com o confisco da casa ou propriedade em que se provar que serviu a uma superstição pagã (CTh. 16, 10, 12.2.)¹⁶.

As imposições estabelecidas às práticas pagãs não se limitavam a proibir os antigos rituais, mas buscavam a supressão geral das ações religiosas. Os sacerdotes, ministros ou prefeitos que praticassem os mistérios e detivessem privilégios legais, perderiam esses direitos, já que suas práticas foram declaradas ilegais (CTh. 16, 10, 14. Cf: CTh. 16, 10, 15.).

É interessante observar como as ações do Império, mediante a legislação de Teodósio II, eram direcionadas explicitamente para o cristianismo, mas ao mesmo tempo, por questões políticas, não se desconectavam inteiramente da

¹⁶ Tradução Livre: "if any person should venerate, by placing incense before them, images made by the work of mortals and destined to suffer the ravages of time, and if, in a ridiculous manner, he should suddenly fear the effigies which he himself has formed, or should bind a tree with fillets, or should erect an altar of turf that he has dug up, or should attempt to honor vain images with the offering of a gift, which even though it is humble, still is a complete outrage against religion, such person, as one guilty of the violation of religion, shall be punished by the forfeiture of that house or landholding in which it is proved that he served a pagan superstition".

cultura romana, evidente nas festividades e nos Templos pagãos. Uma lei de 382, elaborada por Graciano, Valentiniano e Teodósio, indicava o interesse em preservar certos Templos devido ao seu valor artístico e permitir a continuidade das festividades, mas sem a permissão de rituais de sacrifícios (*CTh.* 16, 10, 8.)¹⁷.

Ao examinarmos as características das heresias, os grupos considerados heréticos e as leis aplicadas a eles, é pertinente retornar ao questionamento de Emilio Germino sobre se o Código Teodosiano foi elaborado sob uma perspectiva cristã. A presença dos pagãos entre as religiões perseguidas pelas leis do Codex, juntamente com os privilégios concedidos ao cristianismo, distancia nossa compreensão da cristandade do texto produzido durante o período de Teodósio II das análises de Germino. As punições impostas aos grupos hereges estão explícitas no livro 16.

Embora não haja uma sanção direta explicitando que o texto foi elaborado em conformidade com a fé católica, várias ações presentes no livro 16 do Código Teodosiano são direcionadas ao catolicismo e contrárias ao paganismo. Embora existam leis restritivas também direcionadas aos próprios cristãos, como é o caso da norma *CTh* 9, 17, 5 elaborada por Juliano, talvez devido ao propósito principal de um código de leis ser a manutenção da ordem pública, não podemos descartar o caráter cristão presente na obra de Teodósio II. Pela norma mencionada, Juliano escreve:

I. A segunda questão é o fato de que sabemos que os cadáveres dos mortos estão sendo levados para o enterro por densas multidões de pessoas e por maiores multidões de espectadores. Essa prática, de fato, polui os olhos dos homens por seu aspecto de mau agouro. Que dia se tornaria abençoado por causa de um funeral? Ou como alguém pode ir aos deuses e templos em um funeral? Portanto, como a dor ama a privacidade em suas exéquias e como não faz diferença para aqueles que terminaram seus dias se são levados para seus túmulos de noite ou de dia, a visão de todo o povo deve ser libertada desse espetáculo. Assim, o luto pode parecer associado a funerais, mas não a exéquias pomposas e ostentação.

Essa determinação reflete a tentativa do imperador de restringir práticas públicas presentes nos rituais funerários cristãos. Em Antioquia, por exemplo, o

¹⁷ É importante esclarecer que mesmo sob proteção, os Templos poderiam ser confiscados ou destruídos conforme as ações dos pagãos. Ou seja, caso a lei não fosse seguida, medidas drásticas seriam tomadas. Vide *CTh.* 16, 10, 25.

ritual passava por diferentes estágios, desde a morte do indivíduo até o sepultamento e a celebração ritualística após o sepultamento (BEAR, 2017, p. 186). O cortejo fúnebre envolvia o transporte do corpo do falecido em procissão, acompanhado por várias pessoas, não apenas familiares, para fora da cidade até o local de sepultamento (Ibidem. p. 198). Para Libânio, tratava-se de um dever para familiares e amigos comparecerem aos funerais (*Lib. Or.* 34.22-25), representando um sinal de respeito ao falecido. Portanto, o decreto de Juliano condenando os rituais funerários sugere um desrespeito aos cristãos falecidos.

Apesar da condenação às práticas fúnebres dos cristãos pelo decreto de Juliano, estudos baseados em relatos de João Crisóstomo, como os de Carl Bear, revelam uma considerável semelhança entre os rituais praticados por cristãos e não-cristãos. Bear destaca que a preparação dos corpos antes do enterro, o luto, a procissão fúnebre, a participação de familiares, o local de sepultamento, o acompanhamento familiar e de amigos, bem como a manutenção da memória do falecido, eram práticas compartilhadas tanto por cristãos quanto por não-cristãos (BEAR. op. cit. p. 243seg.). Contudo, algumas práticas divergiam: o envolvimento de clérigos nos funerais, a oração pelos mortos e a doação aos pobres em memória do falecido eram ações exclusivas dos cristãos (Ibidem. p. 244.). Ainda assim, havia controvérsias dentro da própria comunidade cristã, como debates sobre moderação durante as refeições fúnebres ou preocupações com o contato com o cadáver (Ibidem. p. 244-245.).

Essa semelhança nas práticas funerárias entre cristãos e não-cristãos levanta questões sobre a inclusão da norma de Juliano no *Codex Theodosianus*. Hipoteticamente, essa norma poderia ter sido inserida devido à proximidade nas práticas, o que poderia resultar em confusões sobre quem estava de fato realizando os rituais funerários. Em um período em que as práticas públicas de ritos não-cristãos eram proibidas, a medida de Juliano serviria tanto para suas políticas anti-cristãs quanto para as proibições e controle de Teodósio II sobre os ritos públicos dos antigos cultos romanos e de possíveis rituais das seitas consideradas heréticas.

Considerações finais

Diante das análises detalhadas das normas presentes no *Codex Theodosianus*, é evidente a complexidade das questões religiosas e políticas que permeavam o Império Romano no período. O exame minucioso dessas leis revela uma dualidade no enfoque das políticas religiosas, com a evidente preferência pelo cristianismo, mas também com medidas que se aplicavam a práticas não-cristãs e heréticas.

O livro 16 do *Codex Theodosianus*, elaborado durante o reinado de Teodósio II, apresenta uma série de normas que refletem a imposição e consolidação do cristianismo como religião oficial do Império. Essas leis, mesmo sem declarar explicitamente uma orientação cristã, têm um claro viés em favor do catolicismo, punindo práticas não alinhadas com a ortodoxia cristã e reforçando os privilégios concedidos aos seguidores da fé católica.

A presença de leis proibitivas e restritivas em relação a práticas não-cristãs, como o paganismo, mostra a tentativa de manter o controle sobre ritos e cultos antigos. A proximidade entre rituais funerários cristãos e não-cristãos, evidenciada por estudiosos, pode ter influenciado a inserção de normas, como a de Juliano, visando evitar confusões entre os rituais praticados por diferentes grupos religiosos.

A análise comparativa das práticas funerárias cristãs e não-cristãs, bem como a compreensão das leis e seus contextos políticos e religiosos, permite inferir que o *Codex Theodosianus* reflete não apenas um ambiente de transição religiosa, mas também políticas imperiais que procuravam reafirmar o poder centralizado e restringir práticas consideradas dissidentes.

As leis do *Codex Theodosianus*, especialmente no livro 16, refletem um momento de transformação religiosa e política no Império Romano, onde o cristianismo foi favorecido, mas também houve esforços para reprimir práticas religiosas não alinhadas com a ortodoxia católica, resultando em um documento que equilibra a imposição do cristianismo com a preservação de elementos culturais e práticas antigas.

Portanto, com base nessas evidências, podemos inferir que as leis de Juliano aparecem no código por fortalecerem e centralizarem o poder imperial,

mantendo o *Codex Theodosianus* alinhado com tais normas, que ressaltavam o poder do soberano, mesmo aquelas originadas de um imperador pagão.

Documentação

JULIANO. *Contra los galileos. Cartas y fragmentos. Testimonios. Leyes*. Traducción José García Blanco e Pilar Jiménez Gazapo. Madrid: Editorial Gredos, 1982.

LIBANIUS. *Selected Orations*. Vol. I. Translated: NORMAN, F. A. Loeb Classical Library. Londres: Harvard University Press, 2003.

THEODOSIAN CODE. In: PHARR, Clyde. *Theodosian Code and the novels and the sirmondian Constitutions*. New York: Greenwood Press, 1969.

Bibliografia

BEAR, Carl. *Christian funeral practices in late fourth-century Antioch*. Graduate Theological Union, 201

CARROLL, Warren. *A History of Christendom The Building of Christendom*. Vol. 2. Michigan: Christendom College Press, 1987.

FLOWER, Richard. 'The insanity of heretics must be restrained': Heresiology in the Theodosian Code In: KELLY, Christopher. *Theodosius II. Rethinking the Roman Empire in late Antiquity*. Cambridge University Press, 2013.

GERMINO, Emilio. *Il Codex Theodosianus: un codice cristiano?* In: GIOVANNI de Lucio. *Società e diritto nella tarda antichità*. D'Auria Editore: Napoli, p. 11 – 43, 2012.

HESPANHA, Antonio Manuel. Código et complejidad. *Justiça e História*, v. 1, nº 1, p. 329 – 349. 2001. BARSHAVSKY, Sara Bialostosky. *El Código Teodosiano*. Seminario de Derecho Romano. Cultura Jurídica núm. 3. *Colección Facultad de Derecho*, p. 185-196, 2011.

KELLY, Christopher. *Theodosius II*. Rethinking the Roman Empire in late Antiquity. Cambridge University Press, 2013.

SALDANHA, Nelson Nogueira. O advento dos codigos no direito antigo. *Estudios de Derecho*, v. 21, n. 62, p. 447-454, 1962.

SALWAY, Benet. The publication and application of the Theodosian Code: *NTh 1, the Gesta senatus, and the constitutionarii*. p. 327-354, 2013.